



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 193/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Montanhas e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Portaria nº 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**Considerando** a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria nº 166/GM/MS de 17 de janeiro de 2021 que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo, atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará até 60% (sessenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde Bucal) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 40% (quarenta) por cento serão destinados à aplicação em Investimentos e Custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.

**Parágrafo Único.** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O valor do Desempenho será dividido entre os servidores lotados nas Unidades da Estratégia Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.

**Parágrafo Único.** As categorias de servidores citadas no caput desse dispositivo, são:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II – Técnico/Auxiliar em Enfermagem da Atenção Básica;
- III – Auxiliar em Saúde Bucal;
- IV – Cirurgião Dentista;
- V – Enfermeiro da Atenção Básica;
- VI - Assistente Social da Equipe Multiprofissional;
- VII – Fisioterapeuta da Equipe Multiprofissional;
- VIII – Fonoaudiólogo da Equipe Multiprofissional;
- IX – Médico Psiquiatra da Equipe Multiprofissional;
- X – Nutricionista da Equipe Multiprofissional;
- XI – Psicólogo da Equipe Multiprofissional;
- XII – Enfermeiro do Programa de Imunização;
- XIII – Técnico em Enfermagem do Programa de Imunização;
- XIV – Assistente Administrativo da Atenção Básica; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XV – Coordenadores da Atenção Básica.

**Art. 5º.** As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o vigésimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

**Parágrafo Único.** No primeiro quadrimestre, o incentivo será pago de forma integral.

**Art. 6º.** Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo da pontuação 8 (oito), o profissional da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente;

II – Atingindo a pontuação 8 (oito) ou superior, o profissional fará jus a recebimento do valor de 50% do incentivo;

III - Atingindo a pontuação 10 (dez), o profissional fará jus a recebimento do valor de 100% do incentivo.

§ 1º. Nos casos em que o profissional não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 2º. Nos casos do parágrafo acima mencionado, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º.** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

**Art. 8º.** Os danos causados pelo mau uso dos equipamentos de tecnologia da informação, disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais da atenção básica municipal, serão de responsabilidade do servidor, pagos através de desconto no referido incentivo.

**Art. 9º.** Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 10.** O melhor profissional por categoria receberá um valor adicional equivalente a 01 (um) salário extra, no final do intercurso anual.

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** As categorias a que o artigo se refere são:

- a) Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;
- b) Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- c) Cirurgião Dentista;
- d) Auxiliar de Saúde Bucal;
- e) Agente Comunitário de Saúde; e
- f) Profissionais da Equipe Multiprofissional.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 24 de setembro de 2021.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**Metas, Indicadores e Forma de Avaliação**

**Forma de Avaliação:** Contabilização de pontuação conforme critérios e peso estabelecidos pela secretaria de saúde.

**Período de Avaliação:** Quadrimestral.

**Pagamento:** Ocorrerá de forma mensal com dados do quadrimestre anterior.

**Pontuação:**

- 8 ou mais equivale a 50% do incentivo.
- 10 equivale a 100% do incentivo.

**ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

1. Manter atualizado no mínimo 50% de cadastro dos cidadãos através de visitas aos domicílios, segundo a definição da área territorial pré-estabelecida com a entrega/sincronização das atualizações mensais na secretaria de saúde até o quinto dia útil do término da última semana do prazo estabelecido. **Pontuação: 2.**
2. Visita a 60% dos domicílios da área territorial pré-estabelecida para a descrição com acompanhamento mínimo de 60% das gestantes, diabéticos, hipertensos, recém-nascidos e crianças 0 a 4 anos. **Pontuação: 2.**
3. Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o segundo dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior. **Pontuação: 1.**
4. Realizar visitas em pelo menos 16 dias no mês, não podendo ser inseridas todas as visitas em um mesmo horário nos dias de trabalho. **Pontuação: 2.**
5. Realizar no mínimo 14 visitas dia em média. **Pontuação: 2.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6. Inserir no mínimo 90% da produção no Aplicativo. **Pontuação: 1.**

### **MÉDICO PSIQUIATRA**

1. Realizar atendimentos domiciliar. **Pontuação: 2.**
2. Realizar atendimento semanal. **Pontuação: 3.**
3. Realizar no mínimo 20 (vinte) atendimentos dia. **Pontuação: 5**

### **ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA**

1. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação. **Pontuação: 2.**
2. Realizar exames citopatológicos do colo uterino em pelo menos 14 mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos da área territorial por mês. **Pontuação: 2.**
3. Realizar acompanhamento de 60% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada ano com solicitação de hemoglobina glicada; **Pontuação: 2.**
4. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 2.**
5. Realizar no mínimo 10 atendimentos por dia. **Pontuação: 1.**
6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 1.**

### **CIRURGIÃO DENTISTA/AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

1. Realizar atendimentos odontológicos em 70% das gestantes da área. **Pontuação: 4.**
2. Realizar atendimento em 16 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 2.**
3. Realizar no mínimo 8 atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

**TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM**

1. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação. **Pontuação: 2.**
2. Realizar acompanhamento de 60% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada semestre com glicemia. **Pontuação: 2.**
3. Realizar atendimento em 20 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 1.**
4. Realizar no mínimo 20 atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**
5. Realizar vacinação de rotina. **Pontuação: 2.**
6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 1.**

**TÉCNICO ENFERMAGEM E ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO**

1. Realizar vacinação no mínimo 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 3.**
2. Realizar no mínimo 20 vacinações por dia. **Pontuação: 3.**
3. Realizar vacinação de rotina. **Pontuação: 2.**
4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

(Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta)

1. Realizar atendimento domiciliar. **Pontuação: 2.**
2. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 4.**
3. Realizar no mínimo 6 (seis) atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

**COORDENAÇÕES E DEMAIS SERVIDORES**

1. Metas municipais com 60% de cumprimento. **Pontuação: 7.**
2. Metas municipais com 90% de cumprimento. **Pontuação: 3**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II**

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
1	PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 300,00
2	MÉDICO PSQUIATRA (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL)	R\$ 500,00
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 150,00
4	ENFERMEIRO DA ESF	R\$ 500,00
5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 200,00
6	TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM DA ESF	R\$ 200,00
7	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 350,00
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 300,00
9	COORDENADORES DA APS	R\$ 1.600,00
10	ENFERMEIRA DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	R\$ 500,00
11	TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	R\$ 200,00